



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Concorrência (2441961), do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Barreirinha - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

Estudo Técnico Preliminar SEINF (2321102) relatou que a contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, devendo ser objeto de análise da Alta Administração para eventual aprovação.

A SECAD destacou que a ausência de previsão do objeto do PCA 2025, encontra-se devidamente justificada na informação de ID 2400556. Por conseguinte, o Presidente desta Corte de Justiça autorizou o prosseguimento da contratação (2402624).

Constam dos autos ainda: Projeto Básico SECOP/SEAC (2404686), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2425692), ND - Nota de Dotação 2025ND0004674 (2440140), Minuta do Edital de Licitação - CC SECOP/SEAC (2441961) e anexos (2442281, 2442286 e 2442314).

É o breve relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual, em cumprimento dos ditame do art. 53, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pois bem. Segundo o doutrinador Helly Lopes Meirelles, a concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular.

No caso dos autos, o orçamento analítico (2400543), sintético (2400543) e o mapa de preços (2425692), estimam a contratação pelo valor de R\$ 5.740.411,79 (cinco milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), configurando assim considerado quantitativo monetário.

Ademais, o objeto do contrato se refere a serviços de engenharia, configurando adequada a adoção da modalidade de licitação concorrência, combinada com o critério de julgamento menor preço, na forma do art. 6.º, XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) **XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:**

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Ademais, depreende-se do edital as seguinte cláusulas:

- A cláusula primeira traz o objeto do pregão eletrônico;
- A cláusula segunda dispõe sobre a dotação orçamentária;
- A cláusula terceira prevê as formas de comunicações durante o procedimento licitatório;
- A cláusula quarta prevê as normas sobre impugnação e pedido de esclarecimento;
- A cláusula quinta prevê as normas sobre credenciamento e condições de participação;
- A cláusula sexta prevê as normas sobre a vistoria técnica;
- A cláusula sétima prevê as normas sobre o envio da proposta eletrônica de preços e dos documentos de habilitação;
- A cláusula oitava prevê as normas sobre as declarações a serem feitas pelos licitantes;
- A cláusula nona dispõe sobre o preenchimento das propostas;
- A cláusula décima dispõe sobre as amostras, folders, catálogos, prospectos ou manuais;
- A cláusula décima primeira prevê as normas sobre a abertura da sessão pública do pregão, classificação de propostas e formulação de lances;
- A cláusula décima segunda prevê os benefícios concedidos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas;
- A cláusula décima terceira prevê as fases de julgamento;
- A cláusula décima quarta prevê as normas sobre negociação a ser realizada por meio do sistema;
- A cláusula décima quinta prevê as normas sobre habilitação;
- A cláusula décima sexta prevê as normas sobre recurso;
- A cláusula décima sétima prevê as normas sobre adjudicação e homologação;
- A cláusula décima oitava dispõe sobre o contrato e a garantia contratual;
- A cláusula décima nona dispõe sobre os procedimentos para registro de preços;
- A cláusula vigésima prevê as normas para emissão de Nota de Empenho;
- A cláusula vigésima primeira prevê as normas sobre prazo e condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- A cláusula vigésima segunda prevê as normas a respeito das obrigações do contratante e da contratada;
- A cláusula vigésima terceira prevê as normas a respeito das obrigações sociais, comerciais e fiscais;
- A cláusula vigésima quarta prevê as normas a respeito do pagamento;
- A cláusula vigésima quinta dispõe sobre a extinção do contrato;
- A cláusula vigésima sexta prevê as normas a respeito da inexecução;
- A cláusula vigésima sétima dispõe sobre infrações administrativa e sanções;
- A cláusula vigésima oitava trata das disposições gerais;
- A cláusula vigésima nona arrola os anexos;
- A cláusula trigésima prevê as normas a respeito do foro para eventual discussão decorrente do edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, esta assessoria **opina** pela aprovação da minuta de edital de concorrência constante do documento n.º 2441961, para que seja realizado o certame na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Barreirinha - AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinatura eletrônica)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 19/09/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2455557** e o código CRC **1BA6E05D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Barreirinha - AM, no valor estimado de R\$ 5.740.411,79 (cinco milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SEINF, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico SECOP/SEAC, os orçamentos sintético e analítico atualizados, o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC com valor estimado de R\$ 5.740.411,79, bem como a minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e seus respectivos anexos.

A Coordenadoria de Licitação procedeu ao pré-cadastro da concorrência junto ao sistema ComprasGov e encaminhou os autos para análise da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual emitiu parecer favorável, opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade concorrência eletrônica mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de obra de engenharia, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define a concorrência como modalidade para "contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia".

Ademais, o art. 29, parágrafo único, da mesma lei veda expressamente o uso do pregão para contratações de obras e serviços de engenharia. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo avaliação integral da proposta e maior economicidade ao certame.

O objeto da contratação enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, destinando-se à execução de obra essencial para o adequado funcionamento do Poder Judiciário na Comarca de Barreirinha, proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento aos jurisdicionados.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, qualificação técnica exigida, e disposições sobre recursos administrativos.

Verifico que o edital estabelece vistoria técnica facultativa, permitindo às empresas licitantes examinarem as condições locais para execução da obra, o que contribui para a elaboração de propostas mais precisas e adequadas às especificidades do projeto.

O valor estimado de R\$ 5.740.411,79 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no mapa de preços elaborado pela SECOP/DVCOP/SC, demonstrando a observância ao

princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para execução da obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Barreirinha, essencial para o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais naquela comarca.

A documentação técnica apresentada, incluindo o projeto básico e especificações técnicas, atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para contratações de serviços de engenharia, proporcionando elementos suficientes para a adequada execução e fiscalização do objeto contratual.

Destaca-se que a contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratação Anual 2025, devendo ser objeto de análise da Alta Administração para eventual aprovação. Conforme demonstrado nos autos, houve autorização da Presidência desta Corte para o prosseguimento da contratação, promovendo benefícios à eficiência das atividades desta Corte.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade concorrência eletrônica, tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 5.740.411,79 (cinco milhões setecentos e quarenta mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Barreirinha - AM.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/09/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2456751** e o código CRC **A2D32550**.